



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

ATO DA MESA Nº 04/2021

Cria o registro de Frentes Parlamentares na Câmara de Vereadores de Echaporã, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, no uso das atribuições conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO sua competência de adotar medidas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar seu conceito perante a comunidade, nos termos do inciso IX do art. 23 do Regimento Interno

CONSIDERANDO que a experiência com as Frentes Parlamentares em outros Legislativos tem obtido bons frutos na arrecadação de verbas e no relacionamento com os governos estadual e federal;

CONSIDERANDO o interesse institucional no bom relacionamento entre os partidos;

CONSIDERANDO que a criação de um registro para as Frentes Parlamentares não acarretará aumento de despesa ou encargo financeiro para a Casa;

FAZ SABER que ela aprova e promulga o seguinte Ato:

Art. 1º Fica criado o registro de Frentes Parlamentares perante a Mesa da Câmara Municipal de Echaporã.

Art. 2º Para os efeitos deste Ato, considera-se Frente Parlamentar a associação suprapartidária de membros deste Poder Legislativo, destinada a promover o aprimoramento da legislação municipal e das políticas públicas sobre determinado setor da sociedade.

§ 1º O número mínimo de membros exigidos para constituição e registro da Frente Parlamentar é de 3 (três) Vereadores.

§ 2º Cada Frente terá, no máximo, 5 (cinco) Vereadores membros.

§ 3º É direito do Vereador associar-se e desassociar-se de qualquer Frente Parlamentar, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 4º.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

§ 4º Não havendo mais número mínimo de membros, ou caso não mais se constante representação suprapartidária, o registro da Frente será suspenso até regularização.

Art. 3º O registro da Frente será formalizado através do encaminhamento à Mesa de Termo de Constituição e Registro de Frente Parlamentar, conforme modelo previsto no Anexo I deste Ato, devidamente preenchido e assinado pelos membros.

§ 1º Estando a documentação em ordem, o Presidente da Câmara determinará a publicação do Termo de Constituição e Registro de Frente Parlamentar no Diário Oficial do Município, e no sítio eletrônico da Câmara Municipal na rede mundial de computadores.

§ 2º É vedada a criação de Frente Parlamentar com denominação ou objeto igual ou semelhante ao de outra Frente Parlamentar em funcionamento nesta Câmara Municipal.

§ 3º O termo final de funcionamento da Frente Parlamentar será 31 de dezembro do último ano da legislatura.

Art. 4º Com exceção do Presidente da Câmara Municipal, qualquer Vereador poderá requerer adesão como membro de Frente Parlamentar já constituída, mediante assinatura de Termo cujo modelo encontra-se no Anexo II deste Ato, que será encaminhado à Mesa.


§ 1º Caso se atinja o número máximo de membros efetivos previsto no § 2º do art. 2º, o Vereador interessado poderá encaminhar à Mesa ofício escrito solicitando a inclusão de seu nome na Frente Parlamentar na qualidade de simples apoiador.

§ 2º Aplica-se a parte final do § 1º deste artigo quando Vereador desejar desassociar-se da Frente Parlamentar.

§ 3º O Presidente da Câmara Municipal, até o término de seu mandato, somente poderá figurar como simples apoiador de Frente Parlamentar.

Art. 5º O primeiro proponente do Termo cujo modelo encontra-se no Anexo I, funcionará como coordenador da Frente Parlamentar.

Parágrafo único. É permitido que o mesmo Vereador seja o primeiro proponente da constituição e registro de até duas Frentes Parlamentares.

 CQ







Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

Art. 6º Compete ao coordenador da Frente Parlamentar:

I – convocar e presidir as reuniões com os membros efetivos;

II – responsabilizar-se pelas informações orais ou escritas prestadas à Mesa e ao Plenário a respeito das atividades realizadas;

III – elaborar, até o dia 15 de dezembro de cada legislatura, relatório escrito sobre os trabalhos elaborados pela Frente.

Parágrafo único. Os relatórios constantes no inciso III serão publicados no sítio eletrônico da Câmara Municipal, na página adequada.

Art. 7º As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, podendo ser realizadas na sede da Câmara ou fora dela.

Art. 8º Não serão subvencionadas as despesas decorrentes das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar, que contarão com os mesmos serviços destinados às comissões permanentes, as quais terão prioridade quando houver concomitância de funcionamento.

Art. 9º É vedado a qualquer membro da Frente Parlamentar usufruir ou perceber qualquer tipo de remuneração ou vantagem financeira decorrente de tal condição.

Art. 10. As decisões e as providências adotadas pela Frente Parlamentar são de exclusiva responsabilidade de seus membros.

Art. 11. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 - cq



M



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

ANEXO I

TERMO DE CONSTITUIÇÃO E REGISTRO DE FRENTE PARLAMENTAR

À Mesa da Câmara Municipal de Echaporã,
Excelentíssimo Sr. Vereador Presidente da Câmara Municipal.

Requeremos, nos termos do art. 3º do Ato da Mesa nº 04/2021, a
constituição e o registro da Frente Parlamentar _____,
que tem como seu primeiro signatário o Vereador _____,
partido _____.

Os demais membros efetivos da Frente serão:

Requeremos, também, que o registro se estenda:

() até o final da legislatura;

() por prazo determinado de: _____.

Os objetivos da Frente Parlamentar serão:

Termos em que se pede e espera deferimento.

Echaporã, ____ de _____ de _____.

PRIMEIRO PROPONENTE – Partido: _____.

MEMBRO EFETIVO – Partido: _____.

MEMBRO EFETIVO – Partido: _____.

MEMBRO EFETIVO – Partido: _____.

MEMBRO EFETIVO – Partido: _____.

C9



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO COMO MEMBRO EFETIVO DE FRENTE PARLAMENTAR

À Mesa da Câmara Municipal de Echaporã,
Excelentíssimo Sr. Vereador Presidente da Câmara Municipal.





Eu, Vereador _____, partido _____, requieiro nos termos do art. 4º do Ato da Mesa nº 04/2021, a minha adesão como membro efetivo da Frente Parlamentar _____.

Justificativa: _____

Termos em que pede se pede espera deferimento.

Echaporã, ____ de _____ de _____.

PROPONENTE – Partido: _____.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

JUSTIFICAÇÃO

Compete à Mesa Diretora adotar as medidas que se mostrarem adequadas para promover e valorizar este Legislativo, em prol do zelo pelo bom nome e conceito que a edilidade possui perante a população.

Ocorre, com efeito, que por iniciativa do sr. 1º Secretário, Vereador Moisés Antônio Leite, sugeriu-se franquear aos membros da Câmara a possibilidade de associarem-se para a constituição e o registro regular de Frentes Parlamentares suprapartidárias, de modo a se reproduzir nesta edilidade a muito salutar experiência existente nos planos federal e estadual, e que tem se reproduzido nas diversas Câmaras Municipais paulistas.

Nesse sentido, pela constituição da Frente Parlamentar – a qual, diga-se de passagem, não acarretará qualquer ônus financeiro para a Casa –, os Vereadores poderão organizar-se em coordenação suprapartidária para elaboração de pautas temáticas de interesse comum.

Vale ressaltar, com efeito, que o texto preparado neste Ato da Mesa foi baseado tanto no Ato da Mesa da Câmara dos Deputados nº 69/2005 quanto na Resolução-ALESP nº 870/2011 (alterada pela Resolução-ALESP nº 874/2011), observando-se, porém, as peculiaridades de estrutura e tamanho desta Câmara Municipal.

Os pontos que merecem destaque são os seguintes: 1) nenhuma Frente terá menos que 3 (três), nem mais que 5 (cinco) membros efetivos, observada a exigência de representação suprapartidária; 2) é permitido aos vereadores que não sejam membros efetivos figurarem na condição de simples apoiador da Frente; 3) o primeiro proponente da Frente será o seu coordenador; 4) o Vereador somente poderá figurar como primeiro proponente e coordenador de até duas Frentes; 5) o coordenador elaborará relatório sobre os trabalhos efetuados até o dia 15 de dezembro de cada legislatura; 6) as Frentes poderão utilizar-se das dependências e serviços da Câmara, mas não poderão importar em qualquer tipo de nova despesa para a Casa; 7) modelos para a solicitação de constituição e registro das Frentes, bem como de adesão posterior de Vereador ao colegiado.





Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

Echaporã, 02 de março de 2021.

~~EVERTON ALVES FERREIRA~~

~~Presidente da Câmara Municipal~~

DIRCEU APARECIDO SVERZUTI

Vice-presidente

MOISÉS ANTÔNIO LEITE

1º Secretário

CAIO AUGUSTO GARCIA COSTA E SILVA

2º Secretário